



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

258.559

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA

Livro 2 - Registro Geral

19 de maio de 2014

026013.2.0258559-05

CNM

IMÓVEL: Uma área inservível anexa ao lote de terras nº 14, da quadra 51, sítio à Rua C-3, no SETOR NOVO HORIZONTE, com área de 266,19m², medindo: 25,39m de frente confrontando com a Alameda das Palmeiras; 6,43m pela linha de fundo confrontando com a Rua C-3; D=21,44m (R= 8,00) pelo lado direito confrontando com a esquina da Alameda das Palmeiras com a Rua C-3; 4,53m + 13,47m + 17,01m pelo lado esquerdo confrontando com a área inservível a ser alienada ao lote 13 e lote 14. Inscrição Cadastral sob nº 329.135.0200.0000. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 31.131 desta Serventia e Decreto número 8.287 de 20 de outubro de 2004. Dou fé. O Suboficial.

Av1-258.559 - Goiânia, 11 de junho de 2014. DESAFETAÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que pela Lei Municipal nº 7.484, de 06/10/1995, a Câmara Municipal de Goiânia desafetou o imóvel objeto desta matrícula da condição de bem de uso comum do povo para bem patrimonial. Dou fé. O Suboficial.

R2-258.559 - Goiânia, 11 de junho de 2014. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 2258, fls. 036/038 em 26/02/2014, protocolada sob nº 542.338 em 19/05/2014, O proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **DANILO MARINHO ALMEIDA NOLETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI nº 4.070.721-SPTC/GO e do CPF nº 001.306.901-20, residente e domiciliado à Rua 6-A, nº 629, casa 2, Setor Aeroporto, nesta Capital, pelo preço de R\$ 30.154,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 562.5068-9, de 16/05/2014. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R-3-258.559. Protocolo n. 546.507, de 10/07/2014. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 2276, fls. 194/197, em 13/06/2014, o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **BENEDITO MENDES**, solteiro, comerciante, portador do RG n. 96893-SSP/GO e do CPF n. 067.023.761-20, e para **ROSEMEIRE SANTANA DOS REIS**, divorciada, do lar, portadora do RG n. 3196607-2361159-SSP/GO e do CPF n. 872.689.811-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua D-17, Quadra 84, Lote 02, Vila Novo Horizonte, nesta Capital, pelo preço de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Sem condições. Pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação n. 578.4038-2 de 10/07/2014. Consta da escritura a apresentação ao Tabelião das certidões exigidas pela legislação. Goiânia, 25 de julho de 2014. Dou fé. O Oficial.

Av-4-258559 - Protocolo n. 708370, de 12/09/2019. UNIÃO ESTÁVEL. Por Escritura Pública lavrada às fls. 197/198 do Livro 2588, em 20/02/2019, no Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar que **BENEDITO MENDES** e **ROSEMEIRE SANTANA DOS REIS**, comerciante aposentado, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua 20, n. 324, Apartamento 302, Edifício Pamplona, Centro, Goiânia-GO, mantém união estável desde o ano de 2014 e que o regime de bens durante a união é o da separação obrigatória. Emolumentos: R\$ 28,61. Selo Digital n. 00121909232744310540123. Goiânia, 23 de setembro de 2019. Dou fé.

R-5-258.559 - Protocolo n. 887.303, de 27/11/2023. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública lavrada às fls. 0156F/0159V do Livro 2829, em 08/03/2023, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia-GO, os proprietários **BENEDITO MENDES** e **ROSEMEIRE SANTANA DOS REIS**, já qualificados, venderam este imóvel para **LUTIANE PIMENTA DE MORAIS BRITO**, brasileira, assistente financeira, RG n. 3799678/SPTC-GO, CNH n. 02399244985/DETRAN-GO, CPF n. 906.920.981-00, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com **CARLOS ANTÔNIO DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, auxiliar de produção, RG n. 3768155/DGPC-GO, CNH n. 01113024172/DETRAN-GO, CPF n. 716.738.811-49, residentes e domiciliados na Rua C-159, Lote 06, Quadra 267, Jardim América, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R\$ 165.000,00. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92101117 de 05/12/2023. Emolumentos: R\$ 2.353,29. FUNDESP: R\$ 235,33. FUNEMP: R\$ 70,60. FUNCOMP: R\$ 70,60. FEPADSAJ: R\$ 47,07. FUNPROGE: R\$ 47,07. FUNDEPEG: R\$ 29,42. ISS: R\$ 117,66. Total: R\$ 2.971,04. Selo Digital n. 00122311212591825430749. Goiânia, 11 de dezembro de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Mônica Ferreira da Silva Santana.

[Assinatura manuscrita]





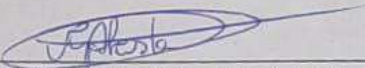
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 258.559 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	74,97	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	7,48	Funemp.:	R\$	2,25
Funcomp:	R\$	2,25	Fepadsaj.:	R\$	1,52
Funproge:	R\$	1,52	Fundepeg.:	R\$	0,92
ISS:	R\$	3,77	Total:	R\$	112,97

Selo digital n. 00122404112755926800618
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 15 de abril de 2024



GUILHERME ALVES DE LIMA COSTA
Escrevente

ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

